



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
Diretoria de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910
Telefone: (21) 3037-3000

Norma de Execução SEI nº 11/2019/DIRMA /PR

NORMA DE EXECUÇÃO

Determina a sistemática da execução da meta quantitativa para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores da Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF), para o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2019.

O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento constante dos critérios para o estabelecimento de metas quantitativas de produção para os servidores lotados na Coordenação de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade (COGEF);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas INPI/PR 54, nº 55, nº 57 e nº 58 de 2016; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.009483/2018-16,

DETERMINA:

Art. 1º A meta contratada para os servidores lotados na COGEF, para o período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2019, será calculada pela sistemática de média diária de pontos, sem prejuízo da eventual contratação de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º – A média de pontos será diária e deverá ser apurada de maneira semanal e acumulada ao longo do período estabelecido no *caput* deste artigo e será o resultado do somatório dos pontos atribuídos às atividades relacionadas no art. 3º e dos pontos atribuídos às demais atividades referidas no art. 4º dividido pelo somatório de dias efetivamente trabalhados ao longo do período acima aludido, observadas eventuais ocorrências, em função das quais a contagem de pontos será suspensa.

§ 2º – O cálculo semanal a que alude o parágrafo anterior terá como base o período ao longo do qual a produção relativa a cada Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI) é efetivada.

§ 3º – No cálculo da média de pontos, será levada em consideração eventual redução de carga horária de trabalho de que goze o servidor durante o período mencionado no *caput* do presente artigo.

§ 4º – Para efeitos desta Norma de Execução, são consideradas ocorrências:

I. Licenças previstas em Lei;

- II. Férias;
- III. Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela DIRMA;
- IV. Quaisquer outros acontecimentos que, alheios à vontade do servidor, e, desde que mensuráveis, se configurem como relevantes impedimentos à normal realização de suas tarefas.

Art. 2º A média de pontos será calculada por meio do sistema informatizado *MarcasData*, o qual produzirá relatório semanal para ciência e acompanhamento por parte do servidor avaliado.

§ 1º – Em até 5 dias úteis após o fechamento de cada edição da RPI, a chefia imediata deverá informar as eventuais ocorrências de cada servidor ao longo do respectivo período de produção, bem como a quantidade de horas dedicadas às demais atividades de trabalho mencionadas no art. 4º, realizadas no mesmo período.

§ 2º – Na impossibilidade de cálculo da média de pontos por meio do sistema aludido no *caput* do presente artigo, a mesma será apurada semanalmente por meio de planilhas individuais elaboradas por servidor indicado pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, a qual será encaminhada ao Coordenador da COGEF, para ciência e monitoramento.

§ 3º – No caso da apuração da média de pontos por meio das planilhas aludidas no parágrafo segundo, as mesmas serão disponibilizadas ao Coordenador da COGEF em até 5 dias úteis após a etapa de publicação da RPI. O Coordenador encaminhará a planilha de produtividade ao respectivo servidor, para acompanhamento de seu desempenho individual.

§ 4º – No caso da apuração da média de pontos por meio do sistema informático *MarcasData*, caberá ao servidor acompanhar a sua produção e as eventuais ocorrências lançadas por seu Chefe imediato diretamente no sistema.

Art. 3º Os despachos e atividades mensuráveis por unidade realizada possuem os seguintes pesos e equivalências, em pontos:

- I. Verificação manual de prazo em petições: 0,75 ponto;
- II. Verificação manual de pagamento em petições: 1,25 ponto;
- III. Decisão de não conhecer de petição: 1,0 ponto;
- IV. Verificação de existência de recurso: 1,0 ponto;
- IV. Arquivamento de pedidos de registro de marca: 0,025 ponto;
- V. Extinção de registros de marca: 0,025 ponto;
- VI. Saneamento de documento oficial, petição ou processo no *IPAS*: 2 pontos;
- VII. Resposta de consulta à Equipe do *IPAS*: 3 pontos;
- IX. Análise de solicitação de aproveitamento de ato da parte com saneamento através de protocolo interno: 6,25 pontos;
- X. Liberação de pedidos de registro de marca para o exame de mérito: 3 pontos
- XI. Outros despachos de incumbência da unidade: 1,25 ponto;

§ 1º – A etapa de geração do arquivo DOC da RPI de Marcas no sistema *IPAS* valerá 8 pontos. A etapa de publicação da RPI de Marcas no sistema *IPAS* valerá 20 pontos.

§ 2º – A revisão de conformidade da RPI de Marcas valerá 125 pontos.

§ 3º – A edição e formatação da RPI de Marcas e sua disponibilização no portal do INPI valerá 30 pontos.

Art. 4º No que diz respeito às demais atividades que sejam categorizáveis, relevantes e mensuráveis por unidade de tempo, será atribuído o valor de:

§ 1º – 8,82 pontos por hora investida na participação de projetos estratégicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas;

§ 2º – 6,25 pontos por hora investida nas seguintes atividades relacionadas às atribuições do setor:

- I. Fornecimento de subsídios aos sistemas *Fale Conosco* e Ouvidoria;
- II. Resposta a mensagens de usuários sobre o sistema *IPAS*;
- III. Resposta a mensagens de usuários, enviadas por e-mail, sobre o sistema *MarcasData*;
- IV. Participação nas tarefas de monitoramento da disponibilidade dos servidores de aplicação do sistema *IPAS* e dos demais sistemas utilizados pela DIRMA;
- IV. Comunicar e registrar ocorrências de indisponibilidade do sistema *IPAS*;
- V. Atualização da documentação relativa ao sistema *IPAS* no *MarcasDoc*;
- VI. Acompanhamento e processamento de demandas registradas no *MarcasDoc* sobre correção, melhoria ou desenvolvimento dos sistemas *IPAS* e *MarcasData*;
- VII. Participação nas atividades de atualização da configuração do sistema *IPAS*, utilizando o módulo *IPAS Designer*;
- IX. Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões do sistema *IPAS*;
- X. Participação nas atividades de homologação de atualizações ou novas versões dos sistemas gerenciados pela CGTI e utilizados pela DIRMA;
- XI. Participação nas atividades de monitoramento das situações de processos, petições e documentos oficiais no *IPAS*;
- XII. Participação no monitoramento da regularidade de carga de novos pedidos e petições de marca no sistema *IPAS*, assim como da disponibilidade dos documentos a eles correspondentes (PDFs);
- XIII. Participação nas atividades de cadastro de feriados e pontos facultativos nacionais no sistema *IPAS*;
- XIV. Participação nas atividades de gestão de *logins* e perfis de acesso ao sistema *IPAS*.

§ 3º – 6,25 pontos por hora investida em atividades que, dentre outras compatíveis com as atribuições do servidor, podem ser:

- I. Participação, como instrutor ou palestrante, em evento de capacitação oferecido pelo INPI ou por seus parceiros;
- II. Capacitação recebida;
- III. Atendimento à solicitação de vista de processos;
- IV. Participação em eventos relacionados à propriedade intelectual.

Art. 5º A quantidade de pontos relacionados aos despachos e atividades previstas no artigo 3º e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º deverá corresponder a pelo menos 90% do total de pontos atingidos ao final do período, podendo as demais atividades alocadas ao servidor corresponder a, no máximo, 10% do seu tempo de trabalho.

§ 1º – Eventuais exceções à proporção estabelecida no *caput* do presente artigo serão objeto de avaliação das chefias mediata e imediata, sempre observadas a relevância e a conveniência das atividades em questão para a Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

§ 2º – Ficará suspensa a contagem de pontos e das ocorrências descritas no art. 1º, § 4º, incisos III e IV, enquanto o servidor:

- I. Substituir legalmente o Coordenador da COGEF;
- II. Participar de grupos de trabalho, comissões internas ou forças-tarefa constituídas pela Presidência.

Art. 6º No período referido no art. 1º, a meta quantitativa a ser observada por cada servidor da Coordenação será equivalente a uma média diária de 50 pontos.

Art. 7º A meta referida no art. 6º será registrada nos sistemas disponíveis para a gestão do desempenho individual dos servidores, sem prejuízo da ciência do teor da presente Norma de Execução.

Art. 8º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de *feedback* com os servidores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 9º Nos períodos de repactuação de metas, os valores previstos no art. 3º e no art. 4º poderão ser revisados, mediante análise da capacidade de processamento da divisão e da ampliação ou redução do escopo de atividades inicialmente previstas.

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, ouvido o Coordenador de Gestão de Fluxos, Dados e Qualidade.

Art. 11 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal, restando convalidados os atos praticados a contar de 02 de setembro de 2019.

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ**, Diretor(a) de Marcas Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, em 12/09/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0159871** e o código CRC **64228777**.